

PETIÇÃO 476 XIII (3.ª)

ASSUNTO: *Solicitam o «Reconhecimento e valorização dos enfermeiros da administração pública como profissionais a exercer funções em condições particularmente penosas»*

Entrada na AR: 20 de fevereiro de 2018

Nº de assinaturas: 5295

1º Peticionário: Marco Diogo de Araújo Veríssimo

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República no dia 20 de fevereiro de 2018 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

I. A petição

A presente petição coletiva, de Marco Diogo de Araújo Veríssimo, foi subscrita por 5295 cidadãos e vem solicitar o *«Reconhecimento e valorização dos enfermeiros da administração pública como profissionais a exercer funções em condições particularmente penosas»*. É referido que o disposto no artigo 57.º do [Decreto-Lei n.º 437/91](#), de 8 de novembro, refere o âmbito da compensação dos enfermeiros pelo exercício de funções em condições particularmente penosas relativo aos enfermeiros com exercício de funções em unidades de internamento de psiquiatria e de doentes exclusivamente do foro oncológico, direito este que pretendem seja alargado a todos os enfermeiros na prestação de cuidados, em funções públicas administrativas. O referido Decreto institui uma tabela remuneratória que prevê o pagamento do que habitualmente se denomina *«horas de qualidade»*, as quais foram reduzidas em 50% pelo Governo anterior. Para complementar as razões da petição frisam que os riscos biológicos, os relacionados com radiações ionizantes e não ionizantes, os ergonómicos, de entre outros, bem como aqueles que são associados à violência psicológica, são uma realidade que deve ser tida em consideração. Referem que a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho diz que *«os riscos psicossociais e o stress relacionado com o trabalho são das questões que maiores desafios apresentam em matéria de segurança e saúde no trabalho. Têm impacto significativo na saúde das pessoas, organizações e economias nacionais»*. Concluem, sublinhando que o atrás citado artigo 57.º, o qual se deve aplicar na sua plenitude a todos os enfermeiros que passarão a usufruir dos direitos aí referidos.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu endereço eletrónico, postal e telefónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de

Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 5295 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina no dia 21 de maio), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR para agendamento, sendo dado conhecimento do mesmo ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 21 de março de 2018

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)